



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR
INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

PROCESSO Nº 59/2020

OBJETO: A seleção de indústrias para receber em Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, imóveis denominados barracões de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEM, em consonância com o Conselho de Desenvolvimento Econômico.

Pato Branco, 27 de Maio de 2021.

Prezados Senhores,

CONSIDERANDO que a Administração Municipal deflagrou processo licitatório na modalidade Concorrência Pública n.º 01/2020 – Processo n.º 59/2020, objetivando a seleção de indústrias para receber em Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, imóveis denominados barracões de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEM, em consonância com o Conselho de Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO a análise realizada durante o recurso administrativo da fase de classificação pela Comissão Especial de Julgamento e Avaliação;

CONSIDERANDO que, segundo a Comissão Especial de Julgamento e Avaliação, houve violação ao princípio de publicidade, uma vez que foram ocultadas fases do processo;

CONSIDERANDO que, segundo a Comissão Especial de Julgamento e Avaliação, é possível vislumbrar ato de subjetivismo quando o edital traz no item 12.1.3, b *empreendimento viável, porém com ressalvas*, sem especificar quais são as ressalvas,



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

restando um possível julgamento subjetivo das propostas; o que contraria o princípio de julgamento objetivo nos processos licitatórios;

CONSIDERANDO que houve violação ao Art. 21, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93, onde diz que qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido;

CONSIDERANDO o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 que diz que a autoridade competente poderá anular o procedimento licitatório por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e da autotutela aplicáveis à Administração Pública, segundo os quais caberá a esta, nos termos da Súmula 473 do STF, “Anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (...)”;

A Administração manifesta **intenção de anulação** do Edital de Concorrência Pública n.º 01/2020 – Processo n.º 59/2020.

Em atendimento ao disposto no art. 49, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, ficam os interessados intimados, para querendo apresentar manifestação prévia no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no Diário Eletrônico Municipal – AMP e no site oficial do Município de Pato Branco, de acordo com o estatuído na Lei de Licitações.

ROBSON CANTU
PREFEITO